



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.557/2019

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>16 / 08 / 19</u> .
 Rubrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§ 1º. Programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§ 2º. O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º. O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Garantir a inclusão do aluno com deficiência em uma atividade física e esportiva;

II – Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

III – Promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;

IV – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação no que tange à acessibilidade;

V – Promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional;

VI – Trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da educação física adaptada;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Agosto de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE